



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	" 80\$
A 2.ª série	120\$	" 70\$
A 3.ª série	120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

Rectifica a forma como foi publicado o Decreto-Lei n.º 43477, que dá nova redacção a vários artigos das instruções preliminares da pauta de importação e introduz alterações nas mesmas instruções e nas pautas de importação e de exportação.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Despacho ministerial:

Cria um vice-consulado em Uberlândia, que ficará dependente do Consulado em Belo Horizonte.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 18 293:

Determina que sejam submetidos a parecer final da Repartição dos Serviços Técnicos da Agência-Geral do Ultramar todos os projectos-tipo de obras ligadas ao turismo que tenham de ser executadas nos termos do n.º 10.º do artigo 2.º do Decreto n.º 41 787.

Orçamento:

De receita e despesa para 1961 da missão para o estudo da missionologia africana.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 18 294:

Autoriza as transferências para a Comissão Venatória Regional do Sul das quantias depositadas nos termos do Decreto n.º 30 335 e de todas as que se destinam ao fundo especial das comissões venatórias de determinados concelhos.

Portaria n.º 18 295:

Autoriza a transferência para a Comissão Venatória Regional do Norte das quantias depositadas nos termos do Decreto n.º 30 335 e de todas as que se destinam ao fundo especial das comissões venatórias de determinados concelhos.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto-Lei n.º 43 477, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral das Alfândegas, no *Diário do Governo* n.º 17, 1.ª série, de 20 de Janeiro findo, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No artigo 4.º:

Na nota ao artigo 48.01.12, onde se lê: «... pelas empresas produtoras e distribuidoras de ener-

gia eléctrica que os utilizem quer como matéria-prima...», deve ler-se: «... pelas empresas produtoras e distribuidoras de energia eléctrica que os utilizem, quer como matéria-prima...».

Ainda na mesma nota, onde se lê: «... aplicações que lhes forem dadas...», deve ler-se: «... aplicações que lhes foram dadas...».

No artigo 68.16, onde se lê: «Obras não especificadas de pedra e outras matérias...», deve ler-se: «Obras não especificadas de pedra e de outras matérias...».

No artigo 74.05, onde se lê: «... até à espessura de 15 mm, ...», deve ler-se: «... até à espessura de 0,15 mm, ...».

No artigo 7.º, onde se lê: «Nas notas aos artigos 85.15.05, 85.18.01, 85.18.02, 85.18.03 e 85.19.13 da pauta de importação, ...», deve ler-se: «Nas notas aos artigos 85.15.05, 85.18.01, 85.18.02, 85.18.03, 85.19.14 e 85.19.15 da pauta de importação, ...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 10 de Fevereiro de 1961. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Despacho ministerial

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 32 431, de 24 de Novembro de 1957, é criado um vice-consulado em Uberlândia, que ficará dependente do Consulado em Belo Horizonte.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 8 de Fevereiro de 1961. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Agência-Geral do Ultramar

Portaria n.º 18 293

Considerando que é da competência da Agência-Geral do Ultramar, nos termos do Decreto-Lei n.º 41 169, de 29 de Junho de 1957, e do Decreto n.º 41 407, de 28 de Novembro do mesmo ano, estimular, assistir, coordenar e orientar as actividades do turismo ultramarino;

Considerando que pelo Decreto-Lei n.º 43 468, de 7 de Janeiro de 1961, foi ampliado o quadro do pessoal da sua Repartição dos Serviços Técnicos, dando-lhe novas possibilidades e capacidade de trabalho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, de acordo com o disposto no n.º 1 da base LXXXIX da Lei Orgânica do Ultramar Português, o seguinte:

1.º Serão submetidos a parecer final da Repartição dos Serviços Técnicos da Agência-Geral do Ultramar todos os projectos-tipo de obras ligadas ao turismo que tenham de ser executadas nos termos do n.º 10.º do artigo 2.º do Decreto n.º 41 787, de 7 de Agosto de 1958, a qual se pronunciará especialmente sobre os aspectos arquitectónicos e decorativos dos projectos.

§ único. Em casos especiais poderá o Ministro do Ultramar determinar que os projectos sejam elaborados pela Repartição dos Serviços Técnicos da Agência-Geral do Ultramar.

Ministério do Ultramar, 2 de Março de 1961. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Vasco Lopes Alves*.

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão para o estudo da missionologia africana

Orçamento de receita e despesa para 1961

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação inscrita no orçamento do Ministério do Ultramar, no capítulo 13.º, artigo 138.º, n.º 1), para 1961»	110 000\$00
Artigo 2.º «Dotação inscrita no orçamento da província de Angola, nos termos do artigo 29.º, alínea b), n.º 5), do Decreto n.º 43 340, de 21 de Novembro de 1960, para 1961»	100 000\$00
Artigo 3.º «Dotação inscrita no orçamento da província de Moçambique, nos termos do artigo 45.º, alínea c, do Decreto n.º 43 340, de 21 de Novembro de 1960, para 1961»	100 000\$00
	<hr/>
	310 000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	160 800\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	40 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	109 200\$00
	<hr/>
	310 000\$00

O Chefe da Missão para o Estudo da Missionologia Africana, *António da Silva Rêgo*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 18 de Fevereiro de 1961. — O Presidente, *J. Carrington Simões da Costa*.

Aprovado. — Em 21 de Fevereiro de 1961. — Pelo Ministro do Ultramar, *Manuel Rafael Amor da Costa*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Portaria n.º 18 294

As comissões venatórias concelhias abaixo indicadas não estão em condições legais de efectuar despesas em virtude de não terem submetido à aprovação em tempo competente os seus orçamentos ou por estes não terem merecido a aprovação do respectivo governo civil.

Para que nestes concelhos não deixe de ser exercida a necessária acção de defesa e fomento da caça:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Agricultura, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 30 335, de 29 de Março de 1940, e para os fins do § único do mesmo artigo, sejam autorizadas as transferências para a Comissão Venatória Regional do Sul das quantias depositadas nos termos do mesmo decreto e de todas as que se destinam ao fundo especial das comissões venatórias dos concelhos da Batalha, Bombarral, Marinha Grande, Porto de Mós, Campo Maior, Elvas, Monforte, Ponte de Sor, Alpiarça, Cartaxo, Entroncamento, Salvaterra de Magos, Torres Novas, Cascais, Mafra, Alcochete, Almada, Barreiro, Moita, Montijo, Palmeira, Santiago do Cacém e Sines.

A Comissão Venatória Regional do Sul só poderá aplicar as quantias referidas depois da aprovação do orçamento, que deve ser elaborado de acordo com as disposições legais.

Ministério da Economia, 2 de Março de 1961. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Luís Martin Graça*.

Portaria n.º 18 295

As comissões venatórias concelhias abaixo indicadas não estão em condições legais de efectuar despesas em virtude de não terem submetido à aprovação em tempo competente os seus orçamentos ou por estes não terem merecido a aprovação do respectivo governo civil.

Para que nestes concelhos não deixe de ser exercida a necessária acção de defesa e fomento da caça:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Agricultura, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 30 335, de 29 de Março de 1940, e para os fins do § único do mesmo artigo, sejam autorizadas as transferências para a Comissão Venatória Regional do Norte das quantias depositadas nos termos do mesmo decreto e de todas as que se destinam ao fundo especial das comissões venatórias dos concelhos de Arouca, Freixo de Espada à Cinta, Mesão Frio, Póvoa de Lanhoso, Vila Flor, Vimioso e Vinhais.

A Comissão Venatória Regional do Norte só poderá aplicar as quantias referidas depois da aprovação do orçamento, que deve ser elaborado de acordo com as disposições legais.

Ministério da Economia, 2 de Março de 1961. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Luís Martin Graça*.